



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 12/2024, sobre o Projeto de Resolução nº 03/2023, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a definição de critérios para a avaliação, guarda e eliminação de documentos da Câmara Municipal de Paríquera-Açu.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de resolução que dispõe sobre a definição de critérios para a avaliação, guarda e eliminação de documentos da Câmara Municipal de Paríquera-Açu.
2. A proposta está estruturada da seguinte forma:

“CAPÍTULO I - DA GESTÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO

CAPÍTULO II - DOS DOCUMENTOS DE ARQUIVO

CAPÍTULO III - DA TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS

CAPÍTULO IV - DA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DE GUARDA TEMPORÁRIA

CAPÍTULO V - DA GUARDA PERMANENTE DE DOCUMENTOS

CAPÍTULO VI - DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E DA TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I (modelo de tabela de temporalidade de documentos)

ANEXO II (modelo de relação de eliminação de documentos)

ANEXO III (modelo de edital de ciência de eliminação de documentos)

ANEXO IV (modelo de termo de eliminação de documentos)”



3. O relator da CCJR apresentou parecer, na reunião do dia 11 de março de 2024, sugerindo a aprovação de emenda aditiva ao art. 15 do projeto, com objetivo de tornar obrigatória a digitalização de todos os documentos existentes no arquivo da Câmara.

4. Diante do referido parecer, o Presidente e o membro solicitaram vista do processo legislativo pelo prazo de 2 (dois) dias para apresentação de voto em separado.

5. É o relatório.

II - VOTO EM SEPARADO

6. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

7. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

8. A **espécie legislativa** está em conformidade com o art. 212 do Regimento Interno.¹

9. **No que se refere à técnica legislativa**, a proposta observa os preceitos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

10. **Quanto à juridicidade**, o projeto de resolução encontra-se apto para deliberação em Plenário, visto que não há qualquer vício de constitucionalidade ou legalidade.

11. **No mérito**, a proposta é de grande importância para a gestão de documentos desta Casa, os quais devem ser classificados conforme a sua natureza, com estabelecimento de prazos de guarda, em atendimento à legislação vigente.

12. **Sendo assim, ao contrário do relator, entendemos que não é necessária a digitalização de todos os documentos atualmente armazenados no arquivo desta Casa,**

¹ **Art. 212** Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara. **Parágrafo único** - Constitui matéria de projeto de resolução, entre outras: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012) I - assuntos de economia interna da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.paríqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

sem que antes seja realizada uma catalogação que separe aqueles de guarda temporária e permanente.

13. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável de **maioria absoluta** dos membros da Câmara (**cinco votos**), em um **único turno** de votação, nos termos do disposto no § 2º do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade e legalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

CARLINHOS ASSPA

Presidente

JORGE CARAÍ

Membro